



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87300 - 400 -

Cx. Postal 450

CNP J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

REQUERIMENTO

143/09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1758/09

Campo Mourão, 16/06/09 Horas 15:13

Wagner
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	☒	☐
REJEITADO	☐	☐
RETIRADO	☐	☐

Sala das Sessões 221 e 6 Res 9
[Signature]
PRESIDENTE

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

18/06/09

[Signature]
PRESIDENTE

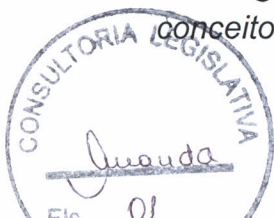
Com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que subscreve **REQUER** que seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL DO BRASIL - JOSÉ SARNEY**, solicitando ao mesmo que agilize o trâmite do Projeto de Lei do Senado nº. 173/2001, que **"ALTERA O ARTIGO 1º. DA LEI Nº. 9807, DE 13 DE JULHO DE 1999, PARA ESTABELECEER NORMAS QUE VISAM A PROTEGER A VÍTIMA E A TESTEMUNHA DE DELITO"** de autoria do **Senador Álvaro Dias**.

JUSTIFICATIVA

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº. 173, de 2001, que pretende alterar o art. 1º. da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, de modo a assegurar à vítima e à testemunha de delito o direito ao anonimato.

A opção de não depor na presença do acusado ou na presença dos seus familiares e/ou amigos; a opção de depor encapuzados ou usando microfone com modificador de voz; a opção do sigilo dos respectivos endereços, que não podem constar nos inquéritos e processos judiciais; a sala separada da testemunha e do acusado, enquanto estiverem à disposição do Juiz.

O Autor, Ilustre Senador Álvaro Dias, justifica que *"é preciso que se alargue o conceito de proteção da vítima ou testemunha, considerando-as não apenas pessoas*





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

envolvidas no delito, forçadas a colaborar com a justiça, mas cidadãos que precisam cercar-se de garantias especiais para, segura e tranquilamente, prestar essa colaboração”.

Argumenta, ainda, que “a vítima e a testemunha são sujeitos de direitos que devem ter no processo meios de defesa e meios de se proteger de maneira concreta e eficaz, de forma tal que a segurança que a lei lhes garanta não as deixe ter nenhum receio ou embaraço em seus depoimentos perante aos Órgãos Judiciários”.

A Lei nº. 9.807, de 13 de julho de 1999, estabelece normas para organização e a manutenção de Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e a processo criminal.

Saliente-se que os programas federais oferecidos têm sido considerados precários e ineficientes, por exporem os autores de denúncias à fúria dos responsáveis pelos crimes.

Vale ressaltar que o sucesso da investigação policial e o bom resultado final do processo criminal dependem muito do interesse da vítima em colaborar, pois é ela quase sempre quem comunica o crime e indica as principais testemunhas.

Mas se a vítima pode constituir importante auxílio no processo criminal, pode também representar pesado óbice para a investigação quando se recusa a colaborar.

Há uma tendência de se buscar um equilíbrio entre os interesses do Estado de apurar a Autoria e a Materialidade de crime e de proteger a vítima contra o risco de represálias pelo criminoso.

Aperfeiçoamentos têm sido buscados, para melhorar a participação ou a proteção da vítima no Inquérito Policial, de acordo com estudos apontados por Antonio Scarance Fernandes (cf. *O Papel da Vítima no Processo Criminal*, 1995).

A Declaração da ONU sobre os Direitos da Vítima, no art. 6º, letra “a”, adverte que as comunicações sobre o desenvolvimento dos procedimentos administrativos e judiciais são providências adequadas aos interesses da vítima. As providências principais de amparo à vítima no processo podem ser resumidas em atenuação das inconveniências do processo, proteção à privacidade da vítima e garantia de segurança à vítima e sua família.

No mesmo sentido há recomendação do Conselho da Europa de que a vítima deverá ser informada pelos órgãos policiais com clareza sobre o seu direito de obter assistência legal e social e, também, sobre a conveniência de pleitear ressarcimento dos danos, e, ainda, que deverá ser informada sobre o desenvolvimento das investigações.

Trilha o mesmo caminho legislação processual da Argentina, cujo Código da Nação, art. 80, determina que a vítima seja informada sobre o estado da causa e do imputado.

Nos EUA e Canadá foram criados programas especiais de assistência à vítima que presta declarações, com o objetivo de reduzir os inconvenientes de sua intervenção, em conformidade com levantamentos de Landrove Díaz, citado por Scarance.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5052 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

Nos mesmos estudos de Scarence, destaca-se que, em Illinois, EUA, há fundo estadual destinado em parte para indenização das vítimas pelo tempo "que despenderam ao contribuírem para a apuração e o julgamento do crime".

Ainda de acordo com Scarance, é necessário ter cuidado na divulgação de fatos e dados relativos à vítima. "Muito comum entre nós, que instaurado o inquérito, iniciada a investigação, os meios de comunicação passem a veicular fatos graves, sem a mínima preocupação com a vítima: seu nome é noticiado, é ela qualificada, seu endereço é mencionado, são relatados fatos desagradáveis de intensa repercussão na sua vida pessoal, familiar, social. (...) Também, em certos crimes, cometidos por grupos organizados ou pessoas perigosas, a divulgação do nome da vítima, de seu endereço residencial, de seu local de trabalho, de seus hábitos, só contribui para aumentar o risco de ser novamente atingida e atrapalhar a investigação; por isso, norma relevante para acautelar os interesses da vítima seria o de não constar seu endereço nos autos quando há perigo de vingança ou, por outro motivo, não seja conveniente, sendo o endereço fornecido diretamente ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário em folha avulsa, a fim de poder ser chamada para prestar declarações na fase processual."

Eduardo Mayr salienta em "Vitimização judicial da vítima", que a publicação dos atos processuais com a qualificação da vítima e o acesso aos autos do processo por praticamente qualquer pessoa desvenda seus dados pessoais e a informação onde pode ser encontrada, seu endereço residencial e profissional.

No Brasil, a retirada do réu da sala de audiências, quando a vítima se sinta atemorizada tem sido providenciada com base no art. 217 do Código de Processo Penal. Muitos juízes, antes de ser o réu trazido para a sala, têm indagado a quem prestará declarações se ficará influenciado com a presença do réu, e ante a resposta positiva o acusado sequer ingressa no recinto.

É certo que a legislação de proteção a vítimas e testemunhas precisa ser aperfeiçoada, a fim de ser dada à vítima maior segurança contra ameaças e intimidações. Nesse sentido vieram as alterações recentes efetivadas, pela Lei nº 11.690, de 9 de junho de 2008, no Código de Processo Penal, notadamente nos seus arts. 201 e 217.

Portanto, o PLS nº 173, de 2001, se transformado em lei, trará mais medidas de proteção, para que a vítima tenha no processo criminal tratamento digno e respeitoso, e não constitua o próprio processo uma segunda vitimização.

Pede deferimento

SALA DAS SESSÕES, em 15 de junho de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Vereador PMDB

/LQ

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 De Junho de 2009.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

E-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2009	() Projeto de Lei nº	_____ /2009
() Indicação Legislativa nº	_____ /2009	() Projeto de Resolução	_____ /2009
(X) Requerimento	<u>1258</u> /2009	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
() Outros	_____ /2009	() Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 18 / 10 / 2009.

- (X) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação

- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico – OAB/PR 29.391